

RESOLUÇÃO CPG/PPGEDU/UPF nº 01/2024

Define e estabelece critérios para atividades remuneradas durante o período de vigência da bolsa Capes e CNPq, conforme Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Passo Fundo.

O Conselho de Pós-Graduação (CPG), no uso de suas atribuições e em consonância com a Instrução Normativa n. 05/2023 Proacad UPF e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Passo Fundo (PPGEdu),

RESOLVE:

Art. 1º - As bolsas Capes e CNPq serão destinadas a candidatos que estiverem inscritos seguindo o Edital de bolsistas e beneficiários da Proacad UPF, divulgado anualmente juntamente com o Edital de seleção discente.

Art. 2º - A distribuição das bolsas aos candidatos devidamente inscritos, seguirá a ordem de classificação realizada pela Comissão de Bolsas do programa, considerando entre outros fatores, a ordem de classificação do candidato no processo seletivo.

§ 1º - No caso das bolsas CNPq além dos requisitos mencionados, o projeto do candidato deverá estar alinhado à temática exigida no edital ou ao projeto aprovado pelo pesquisador responsável ou o projeto institucional.

§ 2º- No caso da bolsa Proscuc I a prioridade será dada aqueles que não estiverem exercendo atividades remuneradas no momento da seleção, cabendo ao candidato a comprovação.

Art. 3º - Aos contemplados com a bolsa Capes Modalidade Proscuc I e CNPq é possível desenvolver atividades remuneradas desde que atendam aos critérios a seguir:

- I – Não esteja desenvolvendo atividade remunerada no momento da concessão da bolsa;
- II - Tenham concluído o primeiro semestre do Mestrado ou Doutorado;
- III – A atividade a ser exercida apresente vínculo com a Educação e em especial com o tema da dissertação ou tese em desenvolvimento;
- IV – Tenha anuência do seu orientador;
- V – Não ultrapasse 20h semanais;
- VI– Tenha autorização da Comissão de bolsas.

Art. 4º - Para efeitos de autorização da Comissão de bolsas para o exercício de atividades remuneradas para bolsistas Capes Proscuc I, é necessário apresentar o pedido à comissão com o devido parecer e anuência do orientador, para análise e deliberação.

Art. 5º - As bolsas Prosuc II podem ser destinadas a candidatos que exerçam atividades remuneradas, desde que apresentem disponibilidade de 20 horas semanais para atuar em atividades no programa.

Art. 6º - Todas as modalidades de bolsa previstas nesta resolução exigem o envio semestralmente para o programa de um relatório contendo as informações referente a sua pesquisa de mestrado ou doutorado, as produções científicas do semestre e alterações nas condições iniciais em que a bolsa foi assumida.

Art. 7º - O descumprimento do apresentado nesta resolução implica no cancelamento automático da bolsa.

Art. 8º - Casos omissos serão analisados pela comissão.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Passo Fundo, maio de 2024.

Comissão de Bolsas do PPGEdu

Conselho de Pós-Graduação